

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 001 / TAGUS/ 10214 / 2017

CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e Portaria n.º 249/2016 de 15 de
Setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 24 de Março (09:00:00) e 30 de Junho (16:59:59) de 2017 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea d) do art.º 2.º da referida Portaria.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;
- b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

As ações elegíveis na componente «Cadeias Curtas» são as seguintes:



- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público -alvo;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local.

As ações elegíveis na componente «Mercados Locais» são as seguintes:

- a) Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;
- b) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Na componente «Cadeias Curtas» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL TAGUS, podendo abranger concelhos limítrofes, excepto quando respeitem a pontos de venda coletivos que se traduzem em estruturas fixas, a saber:

- Concelho de Abrantes;
- Concelho de Constância;
- Concelho de Sardoal.

Na componente «Mercados Locais» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL TAGUS, podendo abranger concelhos limítrofes, excepto quando respeitem a estruturas fixas, a saber:

- Concelho de Abrantes;
- Concelho de Constância;
- Concelho de Sardoal

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 150.000,00€ EUR.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.



7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0.05 \times OP + 0.10 \times QP + 0.10 \times NPP + 0.75 \times EDL$$

Em que,

OP - O promotor é agrupamento ou organização de produtores.

Pontuação atribuída em função do promotor ser, ou não, agrupamento ou organização de produtores do setor do investimento.

QP - Qualidade da parceria

Pontuação atribuída em função do envolvimento de produtores agrícolas e agroalimentares de diferentes setores de atividade e de consumidores ao nível local e/ou urbano.

NPP - Número de produtores participantes no projeto

Pontuação atribuída em função do número de produtores envolvidos no projeto

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Critério de selecção	Factores de avaliação		Pontuação
EDL- Nível de contribuição da candidatura para os objectivos da EDL	1. Dinamização dos núcleos do cabaz PROVE ou de outras cadeias curtas de abastecimento agroalimentar (definição conforme alínea b) do artg. 4 da portaria 152/2016 de 25 Maio).	O investimento elegível apurado em sede de análise é igual ou inferior a 50.000€ e apresenta investimentos em pelo menos 2 alienas.	20
	a) Investimentos com ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local.	O investimento elegível apurado em sede de análise é superior a 50.000€ e apresenta investimentos em pelo menos 2 alíneas	10
	b) A tipologia de investimentos contém equipamentos de apoio ao armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;	O investimento elegível apurado em sede de análise é igual ou inferior a 50.000€ e apresenta investimentos apenas numa das alíneas	5
	c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;	O investimento elegível apurado em sede de análise é superior a 50.000€ e apresenta investimentos apenas numa das alíneas	0
	2- Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;	O investimento elegível apurado em sede de análise é igual ou inferior a 50.000€ e apresenta investimentos em pelo menos 2 alienas.	15
	a) Aquisição de equipamentos para os mercados locais;	O investimento elegível apurado em sede de análise é superior a 50.000€ e apresenta investimentos em pelo menos 2 alíneas	10
	b) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local.	O investimento elegível apurado em sede de análise é igual ou inferior a 50.000€ e apresenta investimentos apenas numa das alíneas	5
	c) Construção ou obras de adaptação ou modernização dos mercados locais.	O investimento elegível apurado em sede de análise é superior a 50.000€ e apresenta investimentos apenas numa das alíneas	0



Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1º- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- 2º- Candidatura com maior pontuação na valia da NPP ;
- 3º- Candidatura com menor valor de investimento elegível;
- 4º- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do nº 1 e 2 do artigo 54.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro, as candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findo os quais a candidatura é indeferida.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% conforme definido no ponto 2 do artigo nº 34º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo IX, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo XI da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.portugal2020.pt ou no sítio do GAL em www.tagus-ri.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.portugal2020.pt e no sítio do GAL em www.tagus-ri.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL TAGUS através do endereço www.tagus-ri.pt ou pelo telefone +351 241106000

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Abrantes, 17 de Março de 2017

O Presidente do Órgão de Gestão



António Miguel Cabedal Borges